



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **321/2024-FMS/PMM**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM RADIOLOGIA, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARABÁ**, E DE OUTRO LADO, A **ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA** VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ/MF sob o Nº **18.478.187/0001-07**, com sede na Rodovia Transamazônica, S/N, Agropólis do INCRA, Bairro do Amapá, município de Marabá, Estado do Pará, devidamente representada por sua secretária de saúde, Sra. **MÔNICA BORCHART NICOLAU, brasileira**, RG no 8040960-5/PR inscrita no CPF sob o no 036.413.189-63, cujo endereço profissional é Rodovia Transamazônica, S/Nº, Agrópolis do INCRA, bairro Amapá, CEP: 68.502-290, Marabá/PA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSUNÇÃO & MADEIRA DIAGNOSTICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado interno devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob n.º **19.352.072/0002-07** e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde CNES sob n.º 0939080, com sede à Qd. Quatro, Folha 32, Lote 21, Bairro Nova Marabá, CEP: 68508-040, Cidade de Marabá-PA, Telefone: (91) 3230-2602 / (91) 4042-0786, e-mail: atendimento@amdsaude.com.br, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo seu Sócio Administrador, André Vilarino Madeira, brasileiro, portador da Cédula de Identidade n.º 160275320000, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n.º 994.895.113-15, Telefone: (91) 98258-4545, e-mail: andrevmadeira@yahoo.com.br, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28 de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo nº 34.081/2023 – PMM, que trata da Inexigibilidade nº 024/2023-CEL/SEVOP/PMM, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de empresas especializadas por meio de credenciamento de pessoas(s) jurídica(s) de direito privado para prestação de



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Serviços Especializados em RADIOLOGIA aos usuários do SUS consoantes as especificações da planilha constante do presente contrato.

§1º. A Planilha de Programação de Compra do CONTRATADO indica, discriminadamente, o limite superior de compra de serviços de saúde. O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente os serviços por ele solicitados, regulados e devidamente executados, até este limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento sem a devida autorização e comprovação de execução. O limite superior de compra de serviço será de acordo com o quantitativo total, podendo haver remanejamento entre os tipos de procedimentos da planilha de acordo com a necessidade do CONTRATANTE.

§ 2º. De acordo com a capacidade operacional do CONTRATADO e as necessidades do CONTRATANTE, este, mediante termo aditivo, poderá fazer acréscimos ou supressões de até vinte e cinco por cento (25%) nos valores limites deste contrato, durante o período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços ora CONTRATADO, referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo (a) CONTRATADO, com sede à Rua à Qd. Quatro, Folha 32, Lote 21, Bairro Nova Marabá, CEP: 68508-040, Cidade de Marabá-PA, com Alvará de Funcionamento sob o n.º. 10/2024 e sob a responsabilidade técnica, de **CYNTHIA FERNANDES DA SILVA**, CRM/PA n.º 8980.

§ 1º. A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO deverá ser previamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, bem como as alterações cadastrais que impliquem mudanças nas Planilhas de Programação de Compra.

2.2 Os serviços operacionalizados pelo(a) CONTRATADO, deverão atender as necessidades do CONTRATANTE, em conformidade ao especificado abaixo:

a) O serviço deverá ser executado pelo CONTRATADO, mediante encaminhamento do paciente pelas Unidades de Saúde, Hospitais ou Central de Regulação munida de Guia do SISREG, com a data do atendimento definida, o pedido original do médico solicitante, sendo que não serão



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

aceitos para faturamento cópias de solicitação médica;

b) CONTRATADO deverá seguir os protocolos da Central de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde em relação ao fluxo e solicitação de exames complementares e preenchimento de planilhas disponibilizadas pelo CONTRATANTE;

c) Garantir atendimento prioritário aos pacientes agendados e encaminhados pelas unidades hospitalares após contato prévio da CONTRATANTE com o CONTRATADO.

d) Os resultados dos exames de atendimento eletivo, deverão ser disponibilizados aos pacientes no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, a partir da realização do exame, devendo o mesmo ser apresentado com laudo assinado por profissional médico especializado na área e devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, bem como com a documentação necessária, como filmes/imagens, de forma física e eletrônica (digitalizado ou assinado eletronicamente);

e) Os resultados de exames de pacientes das unidades hospitalares devem ser disponibilizados no prazo de até 2(duas) horas após a realização do exame;

f) Disponibilizar suporte técnico especializado para esclarecimentos de resultados de exames que se fizerem necessários ao médico assistente do paciente, assim como discussão de casos;

g) A administração de meios de contraste deve ser realizada sob supervisão médica e com critérios de segurança dos pacientes.

CLÁUSULA TERCEIRA – NORMAS GERAIS E DAS OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO

3.1 Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos incisos I, II e III do § 1º desta cláusula, são admitidos nas dependências do (a) CREDENCIADO para prestar serviços decorrentes de contrato celebrado, em separado, com o CONTRATANTE.

§ 1º. Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

a) membro do seu corpo clínico;

b) profissional que tenha vínculo de emprego com o(a) CREDENCIADO;

c) profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços ao(a) CREDENCIADO, ou se por este autorizado, desde que inserido no CNES do



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

estabelecimento.

§ 2º. Equipara-se ao profissional autônomo definido no item “c” do §1º, a empresa, cooperativa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividade na área de saúde.

§ 3º. É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

3.2 Encaminhar até 30 dias antes do mês que anteceder a prestação do serviço, agenda com vagas disponibilizada ao contratante com dias e horários de atendimento.

3.3 Responsabilizar-se por disponibilizar tecnologia de acesso remoto, via login e senha, necessários para paciente acessar os resultados/laudos dos exames;

3.4 Obedecer a todas as normas técnicas e éticas do Conselho Federal de Medicina/CFM, pertinentes ao manuseio, transmissão de dados, confidencialidade, privacidade e garantia do sigilo profissional;

3.5 Justificar ao CONTRATANTE por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão dá não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato, para as adequações, sem prejuízos ao atendimento do paciente;

3.6 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado, com as alterações necessárias. Conforme Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 01 de 28 de setembro de 2017, Capítulo IV do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, Seção II, no Art.364 - O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são de responsabilidade de cada estabelecimento de saúde, através de seus responsáveis técnicos ou responsáveis administrativos;

3.7 Solicitar assinatura do paciente ou, no caso de impossibilidade, do acompanhante na guia do SISREG para confirmar o atendimento;

3.8 Deverá estar apto a utilizar o SISREG (Sistema de Regulação) ou outro sistema instituído pela SMS;

3.9 Submeter-se a regulação instituída pelo Gestor;

3.10 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios das atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 3.11 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 3.12 Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 3.13 Justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessários à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
- 3.14 Respeitar a decisão do usuário ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.15 O CONTRATADO deverá disponibilizar todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários à execução dos procedimentos;
- 3.16 O CONTRATADO deverá garantir equipamentos e pessoal para operacionalização de sistemas informatizados a serem implantados pelo Contratante;
- 3.17 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria – SNA e seus componentes no âmbito do SUS, apresentando toda a documentação necessária, desde que solicitado;
- 3.18 Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 3.19 Garantir acesso dos conselheiros de saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 3.20 Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- 3.21 Manter em registro de banco de dados as informações do paciente de acordo com a legislação de arquivos públicos;
- 3.22 Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do Sistema Único de Saúde e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.
- 3.23 Não poderá haver qualquer distinção entre a qualidade dos exames destinados aos pacientes do SUS e os demais pacientes atendidos pelo prestador;
- 3.24 O CONTRATADO deverá submeter-se às normas do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Pará e da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá
- 3.25 Dispor do plano de manutenção preventiva anual do(s) equipamento(s) utilizado(s) para a prestação do serviço no segmento de radiodiagnóstico.
- 3.26 Atender os dispostos da Resolução RDC nº 611, de 09 de março de 2022 da ANVISA, que estabelece os requisitos sanitários para organização e o funcionamento de radiologia diagnóstica e intervencionista, atendendo o art.5º itens I, II e III atestado por uma empresa capacitada a emissão do mesmo.



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.27 Caso ocorra defeito no equipamento da CONTRATADA, o mesmo deverá ter sua operacionalidade reestabelecida no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, a partir da interrupção do atendimento.

3.28 A CONTRATADA deverá comunicar, imediatamente, qualquer interrupção na prestação de serviço à Central de Regulação e a Coordenação de Diagnóstico por Imagem da SMS, afim de que haja controle sobre a fila de regulação de exames.

3.29 Caso a CONTRATADA não solucione o problema do equipamento defeituoso e/ou funcionamento inadequado no prazo estabelecido no item 3.27, a mesma deverá arcar com o ônus da realização dos exames dos pacientes com direcionamento para prestadores de serviços no mesmo segmento, comunicando à Central de Regulação com o envio do Alvará Sanitário da empresa substituta;

3.30 O CONTRATADO deverá ser submetido a critérios de avaliação da qualidade da prestação do serviço, pelo fiscal nomeado, conforme formulário descrito abaixo:

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO	
Quesitos	Pontos
Manter o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde	
Atender os prazos estabelecidos pela Ouvidoria nos registros abertos por usuários	
Utilizar na rotina dos fluxos estabelecidos o Sistema Nacional de Regulação (SISREG), ou outro sistema instituído pela SMS	
Apresentar a agenda com vagas disponibilizadas ao contratante no formato preconizado até 30 dias que antecedem a prestação do serviço	
Disponer de relatórios qualitativos do desempenho da prestação do serviço	
Disponer de relatórios quantitativos do desempenho da prestação do serviço	
SOMATÓRIO DA PONTUAÇÃO	

§ 1º. No formulário de avaliação, serão atribuídos os valores 5 (cinco), 3 (três) ou 1 (um) para cada quesito, conforme os seguintes critérios:

Pontos	Crítérios
05	Mais de 90% de execução do objeto



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

03	Abaixo de 89,99 até 60% de execução
01	Abaixo de 60% de execução

§ 2º. Após atribuída a nota para cada quesito no formulário de avaliação, a nota final será obtida pela soma dos seis quesitos, permitindo conceituar os serviços da Contratada conforme os conceitos Conformidade, Conformidade parcial e Não Conformidade:

Somatório da pontuação	Conceito
25 a 30 pontos	Conformidade
11 a 24 pontos	Conformidade parcial
0 a 10 pontos	Não conformidade

§ 3º. Diante da impossibilidade do Fiscal do Contrato avaliar determinado item, esse será desconsiderado mediante justificativa, passível de deferimento pelo Gestor do Contrato

§ 4º. Semestralmente, o Fiscal do Contrato apresentará ao Gestor do Contrato o Formulário de Avaliação, devidamente assinado e preenchido com as pontuações e relatório.

§ 5º. A avaliação com resultado “conformidade parcial” ou “não conformidade” ensejará pelo Fiscal a notificação com pedido de esclarecimentos a CONTRATADA em relação ao ponto de divergência verificado, para análise da abertura de procedimentos administrativos que subsidiarão a tomada de decisão quanto a manutenção do contrato.

3.31 O CONTRATANTE poderá estabelecer outras normas para definir o fluxo de acesso, o atendimento, a regulação, o controle de atendimentos, a comprovação do acompanhamento, o local de revisão de contas e outros procedimentos ao ágil relacionamento com o CONTRATADO e a satisfação do usuário do SUS.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO (A) CONTRATADO

4.1 O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, praticadas por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao (a) CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

competentes do Sistema Único de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.088, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços especializados, estão livres e desimpedidos, estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

-061201.10.302.0012.2.055 - Atenção de Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;

- Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão a conta das dotações próprias que forem aprovados para os mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários dos procedimentos, conforme planilha de programação de compra anexa.

Código	Procedimento	VALOR UNITÁRIO			Programação Física Ano	Programação Financeira Ano		
		MAC	RP	Total		MAC	RP	Total
02.04.06.002-8	DENSITOMETRIA OSSEA DUO-ENERGETICA DE COLUNA (VERTEBRAS LOMBARES E/OU FEMUR)	55,10	42,40	97,50	12	661,20	508,80	1.170,00
					12	661,20	508,80	1.170,00

§ 1º. O valor estimado dos procedimentos a serem realizados pelo CONTRATADO é de **R\$ 1.170,00 (um mil, cento e setenta reais)** pelo período de 12 (doze) meses.



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DO PREÇO

- 7.1 A revisão da Tabela unificada (SIGTAP) do MS/SUS independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação do DOU;
- 7.2 A revisão que trata o item anterior, não provocará alteração no preço final dos procedimentos contratados, sendo necessário a redução na parcela de recursos próprios no exato aumento percentual de recursos de média e alta complexidade
- 7.3 Caso o aumento percentual da tabela SUS ultrapasse o preço final dos procedimentos contratados, o ajuste ocorrerá com a supressão do valor da parcela do Recurso Próprio e o consequente repasse do valor da alteração da tabela, por meio de reajuste, de modo a manter o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos dos §§ 1º e 2º. art. 26 da Lei nº. 8.080/90.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1 Com fundamento no disposto pelo art. 5º, § 1º e 40, XI da Lei 8.666/93, será admitido o reajuste do valor em contrato com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta.

CLÁUSULA NONA– DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A apresentação das contas e as condições de pagamento serão feitas conforme o disposto abaixo:
- a)** O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação de serviço, a produção nos instrumentos de registros definidos pelo Setor de Controle e Avaliação (SCA) e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados. Após a validação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o (a) CONTRATADO, receberá até o 5º dia útil após o aceite definitivo (Atesto) da Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados.
- b)** Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, como aposição do respectivo carimbo funcional.

- c) Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento de até 70% (setenta por cento), no prazo avançado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte.
- d) As contas rejeitadas ficarão à disposição do CONTRATADO, que terá um prazo máximo de 30 dias, a contar do pagamento efetuado, para apresentar recursos.
- e) Caso os pagamentos já tenham sido efetuados fica o CONTRATANTE autorizado a debitar o valor pago indevidamente no mês seguinte, frente nos procedimento não realizados, indevidos ou impróprios.

9.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: (6 /100)

I = 0,00016438

I = (TX) I =

TX = Percentual da taxa anual =

6%

—————
365

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

10.1 A execução do presente contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, mediante



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

procedimentos de supervisão indireta, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a rescisão deste contrato ou a revisão das condições ora estipulados.

§ 3º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 4º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 5º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

§ 6º Manter em situação regular as certidões: de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 O descumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado sujeitará o contratado às seguintes sanções administrativas, a serem aplicadas alternativa ou cumulativamente, previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, ou seja:

- a)** Advertência escrita – art. 87, I;
- b)** multa de mora no percentual de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia sobre o valor do serviço em atraso, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- c)** multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- d)** Suspensão temporária do encaminhamento dos serviços objeto do referido



PREFEITURA DE MARABÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

contrato;

- e) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração e
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 Sujeitar-se-ão às sanções previstas na Cláusula 11.1, alíneas "c" e "d", os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação.

§ 1º. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela será notificado o CONTRATADO.

§ 2º. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", conforme parágrafo 3º do art. 86 da Lei 8.666/93

§ 3º. O valor da multa ou multa mora dia, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO.

§ 4º. Na aplicação das penalidades, previstas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso administrativo, dirigido ao Secretário Municipal de Saúde, Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal.

§ 5º. A suspensão temporária dos serviços contratados será determinada até que o CONTRATADO corrija a omissão ou a irregularidade específica, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

§ 6º. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas nesta Cláusula. A reincidência do CONTRATADO, em qualquer irregularidade tornará o contrato passível de rescisão.

§ 7º. Da decisão do CONTRATANTE que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 8º. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do parágrafo



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

anterior, o CONTRATANTE deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia Sistema Único de Saúde.

§ 9º. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula, não ilidira o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o ato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde, seus usuários, e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima Primeira.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

13.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

13.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 O CONTRATADO declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a CONTRATANTE pela Lei Federal Nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77



PREFEITURA DE MARABÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, Diário Oficial do Município e Diário Oficial da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

17.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais 8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

18.1 O presente contrato vincula-se ao Edital da Inexigibilidade em tela e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Marabá, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

19.2. Ficam designados os servidores: **Francis do Socorro Martins Alho** e **Jalília Carla Silva Correa** como Fiscais de Contrato e **Sheila Macedo França** na qualidade de Gestora de Contrato, cabendo observarem as diretrizes legais pertinentes as funções, representando a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

19.3 E, por estarem justas e contratadas, de pleno acordo com as cláusulas e condições ora fixadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo assinadas.



PREFEITURA DE MARABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Marabá (PA), 20 de maio de 2024.

MÔNICA BORCHART NICOLAU

SECRETÁRIA M. DE SAÚDE

CONTRATANTE

ASSUNÇÃO & MADEIRA

DIAGNOSTICOS LTDA

CNPJ sob nº **19.352.072/0002-07**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS